

já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins.

3 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são suscetíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão aos respetivos substitutos legais em caso de ausência, falta ou impedimento dos ora delegados.

4 — A presente delegação de competências não preclui os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2016.

Este despacho revoga e substitui os Despachos RT.62/2015 de 23 de setembro, o Despacho RT.34/2016 de 15 de junho e o Despacho RT.64/2016 de 13 de outubro.

28 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209995997

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 1048/2016

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Preâmbulo

A 19 de junho de 1999, os ministros da educação de 29 Estados europeus, entre os quais o Estado Português, subscreveram a Declaração de Bolonha, acordo que contém como objetivo central o estabelecimento, até 2010, do espaço europeu de ensino superior, coerente, compatível, competitivo e atrativo para estudantes europeus e de países terceiros, espaço que promova a coesão europeia através do conhecimento, da mobilidade e da empregabilidade dos seus diplomados.

No plano do ensino superior preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas de formação universitária, centrando-a no processo de aprendizagem pelos estudantes, na globalidade do seu trabalho e nas competências que eles devem adquirir em função do posterior exercício de profissões, e projetando-a para várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e coletivos.

A criação de um novo sistema de créditos curriculares (ECTS — european credit transfer system), que substitui o sistema de créditos consignado no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de maio, constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo.

Nesta nova conceção, o estudante desempenha o papel central, quer na organização das unidades curriculares, cujas horas de contacto entre professores e estudantes assumem a diversidade de formas e metodologias de ensino mais adequadas, quer na avaliação e creditação, as quais consideram a globalidade do trabalho de formação do estudante, incluindo as horas de contacto, as horas de projeto, as horas de trabalho de campo, o estudo individual e em grupo, bem como as atividades relacionadas com avaliação, abrindo-se também a atividades complementares com comprovado valor formativo artístico, sociocultural ou desportivo.

A Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, que institui os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, precedendo proposta do Reitor ao Conselho Científico, tendo em consideração os Diplomas 74/2006, de 24 de agosto, 107/2008 de 25 de junho e 115/2013 de 7 de agosto, rege-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos constante dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Do objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro em matéria de avaliação.

1 — A avaliação destina-se fundamentalmente a apurar o grau de cumprimento por parte do estudante do volume de trabalho previsto para cada unidade curricular, em conformidade com os seus objetivos científicos e pedagógicos, o seu conhecimento e capacidade de compreensão, a aplicação de conhecimentos e aptidão para a investigação, o seu espírito crítico, a capacidade de tomada de decisões, o nível de comunicação e composição escrita e oral, bem como, o desenvolvimento de competências de autoaprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia.

2 — O volume de trabalho do estudante inclui todas as formas de trabalho previstas, distribuídas designadamente pelas sessões de contacto, de consolidação e pelas outras atividades dedicadas a estágios em posto de trabalho, projetos, trabalho de campo, estudo e avaliação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos aplica-se:

a) A todas as unidades orgânicas da UAL dedicadas ao ensino e formação superior;

b) A todas as formações ministradas pela UAL, a tempo inteiro, parcial, regime noturno prolongado ou regime de ensino à distância, conducentes à obtenção de um grau de ensino superior, adiante designadas genericamente por cursos;

c) A todos os cursos não conferentes de grau ministrados pela UAL, que sejam objeto de avaliação e de certificação.

2 — As disposições específicas de ensino e formação superior de 2.º e 3.º ciclo ministradas na UAL encontram-se plasmadas no Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos homologado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Da avaliação contínua e final

Artigo 3.º

Calendário Escolar

As diferentes formas de avaliação ficam condicionadas na sua execução ao respeito escrupuloso do calendário escolar de cada semestre, constituído por 20 semanas letivas das quais 15 semanas são reservadas para as sessões de contacto entre o docente e os estudantes, e dos horários superiormente determinados para as sessões de contacto.

Artigo 4.º

Sistema de Ensino

1 — O sistema de ensino adotado pela UAL é do tipo presencial e a tempo inteiro, em consonância com as “horas de contacto” legalmente estabelecidas.

2 — Nos cursos ministrados em regime de tempo parcial, a atribuição de créditos a cada unidade curricular é feita com base na duração normal e na organização do plano de estudos do curso em regime de tempo inteiro.

3 — Consideram-se, designadamente, abrangidos pelo número anterior os cursos ministrados em regime noturno prolongado, bem como os trabalhadores-estudantes e outros legalmente assimilados.

Artigo 5.º

Ficha de Unidade Curricular

1 — Para cada unidade curricular deve ser preenchida, antes do início de cada semestre letivo, uma Ficha de Unidade Curricular (FUC), modelo MOD03_PR08 do Sistema Integrado da Qualidade, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação e caracterização da UC (designação, ano, semestre, ECTS, carga letiva e tipologia de horas de contacto, docente responsável e outros docentes que lecionam a UC, horas de atendimento aos estudantes, incluindo os momentos para a discussão pedagógica de classificações atribuídas);

b) Objetivos de Aprendizagem;

c) Conteúdos programáticos;

d) Metodologias e avaliação (descrição independente dos modos de avaliação, critérios mínimos de aprovação em cada modo, critérios de ponderação dos diferentes elementos de avaliação, calendarização dos momentos de avaliação em cada modo, critérios de transição entre modos de avaliação e fórmula de cálculo da classificação final);

e) Bibliografia principal.

2 — O docente deverá submeter à aprovação da Direção do Departamento, a Ficha de Unidade Curricular — FUC (MOD03_PR08), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das sessões de contacto, devendo a mesma, após eventuais ajustamentos, ser aprovada e disponibilizada aos estudantes, aquando do início das aulas, durante a primeira sessão de contacto efetiva.

Artigo 6.º

Modalidades de avaliação

1 — Consideram-se modalidades de avaliação: Avaliação contínua e Exame final

2 — Avaliação contínua: é o processo que culmina com a classificação dos estudantes que frequentam as aulas (chamadas também sessões de contacto) com assiduidade e que, em cumprimento de um conjunto de provas previamente definido de acordo com o n.º 4 do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS) da UAL, garante, sem necessidade de mais nenhuma avaliação, a conclusão com êxito de cada unidade curricular (cadeira).

a) O estudante deverá declarar ao Docente de cada Unidade Curricular e aos Serviços Académicos, em formulário fornecido pelo Docente da Unidade Curricular, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início de cada semestre, a sua opção pela modalidade de avaliação (avaliação contínua ou exame final), após a disponibilização, apresentação e discussão em sessão de contacto da Ficha da Unidade Curricular;

b) A aplicação da modalidade de avaliação contínua obriga a uma assiduidade mínima de 75 % às sessões de contacto, tendo em consideração, também, o disposto no artigo n.º 90, da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 23/2012 de 25 de junho;

c) O docente pode considerar relevadas as faltas devidamente justificadas, desde que as presenças atinjam um mínimo de 50 %;

d) O docente deverá usar de meios expeditos para proceder à verificação das presenças e contagem das mesmas.

3 — Exame final: é a prova classificativa que se realiza após a lecionação das unidades curriculares, findo cada semestre escolar, podendo assumir as formas de prova escrita e/ou prova oral, ou ainda a realização de outra forma de avaliação nas Unidades Curriculares cuja especificidade assim o exija.

Excelente	Muito Bom	Bom	Satisfaz	Suficiente	Insuficiente	Muito Insuficiente	Mau
18-20	16-17	14-15	12-13	10-11	7-9	4-6	0-3

4 — A nota final da avaliação contínua a atribuir a cada estudante, numa determinada unidade curricular, será calculada com base nos critérios de avaliação definidos na respetiva Ficha da Unidade Curricular.

Artigo 9.º

Publicidade

1 — Todas as classificações devem ser divulgadas no mais curto prazo possível, nunca devendo ser ultrapassados 15 (quinze) dias após a realização da prova a que respeitam, tendo os estudantes um prazo de três dias úteis, contados a partir de 48 horas após a divulgação das notas, para solicitarem esclarecimentos acerca da classificação atribuída, quando for caso disso.

2 — Os serviços académicos deverão estar atentos aos casos em que o prazo indicado no ponto anterior não seja respeitado, avisando de imediato o departamento em que tal ocorra, para que a situação seja rapidamente normalizada.

Artigo 10.º

Épocas de provas de Avaliação Final

1 — Em cada ano letivo, em relação a cada unidade curricular e no que respeita a exames de avaliação final, há três épocas: 1.ª época (normal), 2.ª época (recurso/ou estatuto trabalhador-estudante) e época especial para finalistas.

2 — A 1.ª época (normal) e a 2.ª época (recurso/ou estatuto trabalhador-estudante) para as diferentes provas de avaliação final decorrem nas últimas semanas do período de vinte semanas em que se organiza o calendário escolar em cada semestre letivo, devidamente publicitado mediante despacho do Reitor para cada ano escolar.

3 — Os estudantes têm acesso à 2.ª época (recurso/ou estatuto trabalhador-estudante) para prestação de provas de avaliação final nas unidades curriculares em que não tenham obtido aproveitamento, num máximo de quatro unidades curriculares, e ainda para melhoria de nota.

4 — Durante qualquer tipo de prova de avaliação não é permitido o uso de aparelhos de comunicação com o exterior, nomeadamente, telemóveis, “tablets” ou similares. Estes aparelhos devem ser colocados em local próprio após a chamada e levantados após a entrega da prova.

Artigo 7.º

Fraude

1 — Considera-se que ocorreu fraude, durante qualquer tipo de prova de avaliação, quando houver evidência de cópia ou plágio por parte de um estudante ou grupo de estudantes relativamente a fontes exteriores de informação, nomeadamente, entre outros, o uso de aparelhos de comunicação com o exterior, tais como telemóveis, “tablets” ou similares.

2 — A fraude ou plágio cometidos em qualquer prova de avaliação implicam a sua anulação.

3 — Verificada a fraude ou plágio, o docente deve comunicar a ocorrência ao Diretor de Departamento, o qual deverá dar início a procedimento disciplinar.

4 — O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

Artigo 8.º

Provas de avaliação contínua

1 — Entendem-se por provas de avaliação contínua as seguintes atividades:

- Testes escritos e/ou exposições orais para avaliação de conhecimentos;
- Trabalhos escritos e projetos;
- Relatórios dissertações e teses;
- Participação nas sessões de contacto e seminários;
- Outras modalidades de avaliação consideradas adequadas às especificidades das Unidades curriculares.

2 — Os enunciados dos elementos de avaliação contínua, passíveis de assumir a forma escrita, deverão ser disponibilizados aos alunos.

3 — Às atividades constantes do número anterior será dada informação quantitativa e/ou qualitativa, caso em que deverá ser utilizada a seguinte tabela:

Excelente	Muito Bom	Bom	Satisfaz	Suficiente	Insuficiente	Muito Insuficiente	Mau
18-20	16-17	14-15	12-13	10-11	7-9	4-6	0-3

4 — A época especial para finalistas é estabelecida em data e nas condições fixadas pelo Reitor e destina-se exclusivamente aos casos de conclusão dos estudos de 1.º ciclo (Licenciatura) e ou 2.º ciclo (Mestrado), nelas apenas podendo ser realizadas provas relativas a duas unidades curriculares.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, os Seminários, Projetos Finais ou provas equiparadas de conclusão dos estudos de 1.º ciclo (Licenciatura) e 2.º ciclo (Mestrado) não são contabilizados, devendo a data limite para Entrega dos relatórios respetivos ser fixada anualmente por despacho da direção de cada unidade orgânica, departamento ou Curso.

Artigo 11.º

Exame de avaliação final

1 — O exame final constitui prova de avaliação para os estudantes que não obtiverem aproveitamento na avaliação contínua, para os estudantes que optarem por não realizar a modalidade de avaliação contínua, para os estudantes que frequentem cursos ao abrigo de situações especiais determinadas por lei e para os estudantes com unidades curriculares em atraso.

2 — As matérias sobre que versam e os elementos de consulta eventualmente utilizáveis estão especificados na Ficha da Unidade Curricular, sem prejuízo da sua publicitação na altura da sua marcação não sendo permitida a inclusão de quaisquer outros temas.

3 — O exame final é constituído por uma prova escrita e /ou uma prova oral.

4 — A consequência da classificação atribuída na prova escrita está tipificada na seguinte tabela:

Nota na prova escrita (valores)	Resultado
0 a 7	Reprovado.
8 e 9	Admitido a prova oral.

Nota na prova escrita (valores)	Resultado
10 a 15 16 a 20	Mantém a nota da escrita. Pode ser chamado a realizar prova oral de acordo com os critérios propostos pelo Docente na Ficha de Unidade Curricular.

5 — O estudante que tiver obtido, na prova escrita do exame final, classificação igual ou superior a 16 (dezasseis) valores poderá ser chamado a prestar prova oral na presença de um júri composto por dois docentes da mesma área científica.

6 — A falta a qualquer prova, para a qual o estudante tenha sido convocado, implica a reprovação em exame final.

7 — A nota final será resultado da ponderação entre as notas das provas escrita e oral, quando for caso disso, critério que deverá estar integrado na informação presente na Ficha da Unidade Curricular.

8 — As provas escritas e orais referentes aos cursos ministrados em regime pós-laboral devem ter lugar, sempre que possível, nos mesmos horários.

9 — Em caso de coincidências de provas escritas e orais prevalece a prova escrita.

10 — Em caso de coincidência de provas prevalece a Unidade Curricular do ano mais baixo.

Artigo 12.º

Provas escritas em exame final

1 — As provas escritas de exame de avaliação final são individuais e têm duração não superior a três horas.

2 — O enunciado da prova escrita deverá ser entregue ao estudante.

3 — À classificação atribuída na prova escrita corresponderá a um número inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores.

4 — As matérias sobre que versam e os elementos de consulta eventualmente utilizáveis estão especificados na Ficha da Unidade Curricular, sem prejuízo da sua publicação na altura da sua marcação não sendo permitida a inclusão de quaisquer outros temas.

5 — As provas escritas são marcadas com uma antecedência mínima de dez dias, devendo mediar um prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre as datas de realização das mesmas, para as unidades curriculares do mesmo plano de estudos semestral, ou um prazo de 24 horas (vinte e quatro) para as unidades curriculares de diferentes planos de estudos semestrais.

6 — As provas escritas, na 2.ª época (recurso ou de trabalhador estudante), são marcadas de forma a existir um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as datas de realização das mesmas, não havendo lugar à realização de 2.º chamadas, excetuadas as situações tipificadas no artigo 15.º

7 — O docente deverá comparecer na sala de aula com a antecedência necessária (entre 15 a 30 minutos) para que a prova se inicie à hora marcada, sendo que o estudante não poderá entrar na sala de prova após os 30 minutos iniciais.

8 — Durante a realização das provas escritas os estudantes não podem ausentar-se da sala onde as mesmas decorrem, nem utilizarem quaisquer aparelhos de comunicação com o exterior sob pena de anulação de prova.

Artigo 13.º

Provas orais em exame final

1 — As provas orais do exame de avaliação final, quando ocorrerem, incidem sobre toda a matéria versada e constante dos conteúdos programáticos da unidade curricular e são realizadas por um júri composto por dois docentes da mesma unidade curricular, ou da mesma área científica.

2 — À classificação atribuída na prova oral corresponderá a um número inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores.

3 — As provas orais são públicas e são marcadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo os estudantes ser obrigados a realizar uma prova oral antes de decorrido o mesmo prazo sobre qualquer outra prova, escrita ou oral.

4 — Entre a publicação da nota da prova escrita e a realização da prova oral deve decorrer um período de mínimo de 48 horas

Artigo 14.º

Inscrição

A inscrição para a segunda chamada da 1.ª época, para a 2.ª época (recurso ou trabalhador estudante) ou época especial para finalistas é feita na Secretaria da UAL, em impresso próprio, acompanhado dos documentos justificativos, quando for o caso, e apresentado até às quarenta e oito horas imediatamente anteriores à data da realização das provas.

Artigo 15.º

Segunda Chamada de Provas de Exame

1 — Na 1.ª época (normal), 2.ª época (recurso e trabalhador estudante) e época especial para finalistas há apenas lugar a uma chamada, quer se trate de prova escrita ou oral, com exceção das seguintes situações:

- Coincidência de provas apenas para exames de avaliação final;
- Falecimento de familiar em linha direta;
- Parto ou internamento hospitalar;
- Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar (no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a partir da data da ocorrência);
- Outros impedimentos devidamente comprovados e justificados mediante apresentação de requerimento ao Magnífico Reitor.

2 — O intervalo entre chamadas para as situações previstas no número anterior deverá ser de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 16.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem requerer uma prova de melhoria de classificação final uma única vez por Unidade Curricular.

2 — A realização de exame final para melhoria de nota pode ter lugar até ao ano letivo subsequente, devendo a prova ser prestada segundo o programa ministrado nesse mesmo ano.

3 — No caso previsto no número anterior é garantida a classificação final obtida anteriormente, sendo que a classificação obtida em prova prestada com intuito de melhoria, apenas substitui a anterior quando lhe seja superior.

Artigo 17.º

Revisão de provas

1 — É permitido o pedido de revisão da prova escrita do exame de avaliação final.

2 — O pedido deverá ser apresentado na Secretaria da UAL nas 72 (setenta e duas) horas imediatas à publicação dos resultados, mediante o pagamento de taxa em vigor na UAL.

3 — A importância paga a título de taxa é reembolsada, se o pedido de revisão for julgado procedente.

4 — A revisão é feita pelo docente responsável pela respetiva unidade curricular e por um docente da mesma área científica, designado pelo Diretor do Departamento no prazo de 4 (quatro) dias.

5 — A decisão sobre o pedido de revisão deve ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito ao requerente, acompanhada por fotocópia da prova escrita corrigida no prazo de cinco dias após a receção do pedido. Desta decisão não cabe recurso.

Artigo 18.º

Casos especiais

Os estudantes portadores de qualquer deficiência incapacitante da realização do volume de trabalho estabelecido para cada unidade curricular do plano de estudos do curso que frequentam prestarão provas de avaliação final devidamente adaptadas às suas situações concretas:

a) A decisão destes casos será da competência das Direções das unidades orgânicas, departamentos ou cursos, ouvidos, se possível, os respetivos Conselhos Escolares;

b) Se necessário, poderá ser determinada a prestação, em complementaridade, de provas traduzidas na apresentação de um texto escrito e de provas orais;

c) Os estudantes nestas condições poderão eventualmente ser dispensados da prestação de provas nas unidades curriculares de problemática realização, em função do tipo e do grau de deficiência ou inadaptação, sendo chamados a realizar tarefas que lhes possam equivaler na determinação de competências objetivas de saída;

d) Os estudantes nestas condições terão acesso aos meios técnicos (v. g. programa de reconhecimento de caracteres, sintetizador de voz, scanner, placa Braille — n-print, etc.) que existam na UAL ou que venham a existir no futuro. Poderá a UAL recorrer também aos Centros de Apoio Pedagógico existentes em várias instituições da cidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Da classificação e qualificação

Artigo 19.º

Aprovação e Reprovação nas unidades curriculares

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

2 — Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores;
b) Reprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

3 — Na modalidade de Exame como prova de avaliação final a desistência em qualquer prova (escrita ou oral) é, para os devidos efeitos, equivalente a 0 (zero) valores.

4 — É igualmente classificado com 0 (zero) valores o estudante cuja prova escrita seja anulada por motivo de fraude.

Artigo 20.º

Classificação final e qualificação dos graus e cursos

1 — Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabele-

cidos pelas normas legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas de ensino superior.

2 — A classificação ou qualificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL.

3 — A classificação final de graduação é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica, com aproximação às décimas.

4 — As classificações obtidas nas unidades curriculares dos cursos de 2.º e 3.º ciclo serão incluídas no Suplemento ao Diploma.

Artigo 21.º

Menção qualitativa

Por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da UAL, às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com seis classes:

- a) 0 a 9 — F — Insuficiente;
b) 10 a 11 — E — Suficiente;
c) 12 a 13 — D — Satisfaz;
d) 14 a 15 — C — Bom;
e) 16 a 17 — B — Muito Bom;
f) 18 a 20 — A — Excelente.

Artigo 22.º

Classificação ECTS

Aplica-se a seguinte tabela para conversão de notas:

Classificação ECTS:

	A	B	C	D	E	F
Definição	Excelente	Muito Bom	Bom	Satisfaz	Suficiente	Insuficiente
Classificação	18-20	16-17	14-15	12-13	10-11	0-9

Artigo 23.º

Aplicação da correspondência às qualificações

Quando a um grau académico ou a um curso não conferente de grau tiver sido atribuída uma qualificação final, entre esta e a escala europeia de comparabilidade de classificações adota-se a correspondência que for estabelecida pelas normas legais que determinam a adoção de qualificação final, de acordo com o estipulado em Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Aditamentos e adequações

1 — Para além do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, compete aos Departamentos ouvidos os Conselhos Escolares de cada unidade orgânica, departamento ou curso proceder a aditamentos e adequações ao presente Regulamento Geral de Avaliação da UAL sobre disposições especiais inerentes a cada unidade orgânica, departamento ou curso nas seguintes matérias:

- a) Condições específicas de admissão;
b) Peso específico dos diferentes parâmetros metodológicos de avaliação e condições de dispensa às diferentes metodologias de avaliação;
c) Regime de precedências eventualmente adotadas;
d) Disposições especiais;
e) Classificação final.

2 — Os aditamentos devem ser aprovados e ratificados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 25.º

Interpretação e integração

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, a apreciar na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer, ou em sede de revisão ordinária ou extraordinária.

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 17 de março de 2016.

2 — Visto e aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de setembro de 2016.

3 — Homologado a 30 de setembro de 2016 pelo Magnífico Reitor Professor Doutor José Amado da Silva.

9 de novembro de 2016. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luis de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

210009197

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Edital n.º 985/2016

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor catedrático na área disciplinar de Medicina, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos do Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Despachos do Reitor e Vice-Reitor n.º 2016/R/37, de 2 de junho, e n.º 2016/R/61, de 2 de novembro, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.